LEI Nº 2249, 14 DE JULHO DE 1987.

Autoriza a permuta de imóveis com o senhor Antônio Lopes de oliveira.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com o senhor Antônio Lopes de Oliveira, o lote de propriedade do Município, com o número 219(duzentos e dezenove), quadra 152(cento e cinqüenta e dois), zona 24(vinte e quatro), com 360,00m²(trezentos e sessenta metros quadrados), situados à Rua Capitão Domingos, no Bairro Antônio Fonseca, nesta cidade, recebendo, em contrapartida, partes do Lote 081(zero oitenta e um), quadra 011(zero onze), zona 36(trinta e seis), com área de 245,00m²(duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), situado à Avenida Brasil, no Prolongamento do Bairro das Nações, também nesta cidade.

Art 2° O imóvel do Município constata escritura pública de doação lavrada no cartório do 2° Ofício aos 13 de abril de 1977, livro n° 148, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o número R1 - 3.518, livro 2N, desde 23 de maio de 1977.

§ 1° O imóvel referido neste artigo tem os seguintes perímetro e confrontações:
12,00m(doze metros), de frente para a Rua Capitão Domingos;
30,00(trinta metros), pelo lado direito, para o lote 231(duzentos e trinta e um);
30,00m(trinta metros), pelo lado esquerdo, para os lotes 168(cento e sessenta e oito) e 207(duzentos e sete);
12,00m(doze metros), pelos fundos, para o lote 99(noventa e nove);
Área: 360,00m²(trezentos e sessenta metros quadrados)

§2° para efeito da Alienação, o imóvel do Município foi avaliado pela comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em Cz$30.000,00(trinta mil cruzados).

Art. 3° o imóvel do Senhor Antônio Lopes de Oliveira, tem origem na escrituração lavrada no Cartório do 1° Ofício, às fls 09, livro 221, desde de 08 de julho de 1986, registrada sob referência 1 – 43.233, livro 02, aos 19 de março de 1987, no Cartório de Registro de imóveis desta Comarca.

§ 1° O lote referido neste artigo tem os seguintes perímetro e confrontações:
12,20m(doze metros e vinte centímetros), de frente para a Avenida Brasil;
21,00m(vinte e um metros), pelo lado esquerdo, para o lote 113(cento e treze);
28,00m(vinte e oito metros), pelo lado direito, para os lotes 068(sessenta e oito) e 258(duzentos e cinqüenta e oito);
10,00m(dez metros), pelos fundo, para o lote 123(cento e vinte e três)
Área: 245,00m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados).

§ 2° Para efeito da alienação, o lote em referência foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em Cz$30.000,00(trinta mil cruzados).

Art. 4° As despesas referentes à regularização da documentação atinente à permuta correrão por conta do Município.

Art. 5° Revogadas as Disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de julho de 1987.

ARTHUR DINIZ FILHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei EM-009/87
Publicada no Jornal A Semana nº 59, de 18/07/1987